



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Superintendência de Educação a Distância

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 - SEAD/UFES, de 08 de abril de 2026

Dispõe sobre a regulamentação da atuação dos(as) Coordenadores(as) Gerais e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) vinculados à Coordenação de Programas e Projetos da Superintendência de Educação a Distância da Universidade Federal do Espírito Santo (Sead/Ufes), em conformidade com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), CAPES, INEP e SERES.

A Superintendente da Superintendência de Educação a Distância – Sead, nomeada por meio da Portaria de Pessoal nº 1441, de 07 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 192, de 08/10/2025, no uso das atribuições a ela conferidas, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta as atribuições, responsabilidades, competências e a forma de atuação dos(as) Coordenadores(as) Gerais e Adjuntos(as) vinculados à Coordenação de Programas e Projetos da Superintendência de Educação a Distância da Universidade Federal do Espírito Santo (Sead/Ufes), observando o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, bem como a legislação federal e as normas do Ministério da Educação, da CAPES, do INEP e da SERES aplicáveis à educação superior e à educação a distância.

Art. 2º. A Coordenação de Programas e Projetos da Superintendência de Educação a Distância da Ufes é a unidade responsável por planejar, articular, coordenar e monitorar a inserção institucional da Sead em programas, projetos, redes e parcerias nacionais e internacionais de educação a distância, assegurando o alinhamento às políticas públicas, às diretrizes estratégicas da Universidade e aos marcos regulatórios e avaliativos definidos pelo MEC, CAPES, INEP e SERES, em especial nos termos do Decreto nº 12.456/2025.

Art. 2º. A Coordenação de Programas e Projetos tem por finalidade:

- I. fortalecer redes de colaboração e cooperação interinstitucional, em consonância com as diretrizes nacionais para a educação a distância;
- II. ampliar a participação da Sead/Ufes em programas, editais e ações nacionais e internacionais de educação a distância, especialmente aqueles instituídos ou regulados pelo MEC e pela CAPES;
- III. garantir o alinhamento institucional às práticas, normativas, parâmetros de qualidade e



- processos de avaliação definidos pelo MEC, CAPES, INEP e SERES, bem como por programas/redes como UAB, UNA-SUS e UNAC;
- IV. integrar a Sead às políticas públicas e iniciativas estratégicas voltadas à expansão, inovação, regulação e qualificação da educação a distância, nos termos do Decreto nº 12.456/2025;
 - V. apoiar a execução, o acompanhamento e a avaliação de convênios, acordos de cooperação e parcerias técnico-institucionais relacionados à oferta de educação a distância.

Art. 3º. A Coordenação de Programas e Projetos atua como núcleo estratégico de cooperação interinstitucional e governança de programas, com as seguintes características centrais:

- I. Função estratégica e institucional: promove a integração da Sead/Ufes às políticas públicas de EaD, às redes e/ou programas (UAB, UNA-SUS, UNAC e congêneres) e a iniciativas estruturantes de expansão, inovação, regulação e qualificação da educação a distância;
- II. Função técnico-regulatória: assegura que parcerias, convênios e programas estejam em conformidade com os requisitos de credenciamento, recredenciamento, avaliação institucional e padrões de qualidade do INEP;
- III. Função de governança de parcerias: planeja, acompanha e avalia convênios, acordos de cooperação e projetos, monitorando prazos, metas, indicadores, obrigações contratuais e requisitos normativos;
- IV. Função de assessoramento institucional: subsidia a Superintendência, as Diretorias da Sead, o Conseed e as Comissões Permanentes com estudos técnicos, pareceres, relatórios estratégicos e informações qualificadas para a tomada de decisão;
- V. Função de articulação e representação: representa institucionalmente a Sead/Ufes em fóruns, redes, comitês, grupos de trabalho e instâncias consultivas nacionais e internacionais de educação a distância;
- VI. Função de qualificação e inovação: fomenta ações colaborativas de formação, pesquisa, produção educacional, inovação pedagógica e tecnológica, em consonância com os referenciais de qualidade e avaliação externa.

Parágrafo Único. Trata-se de uma unidade transversal, estratégica e articuladora, responsável por garantir que a atuação externa da Sead/Ufes em programas e projetos de EaD seja coerente, qualificada, juridicamente e normativamente segura e alinhada às políticas públicas nacionais de educação a distância.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Credenciamentos de Programas e Projetos: sistemas de articulação e interação junto a instituições públicas e/ou privadas que propiciam prospecção, intermediação e oferta de cursos e programas no formato a distância;
- II. Coordenador(a) Geral de Programa e Projeto: servidor designado pela Reitoria da Ufes como responsável pela gestão estratégica, acadêmica e administrativa do credenciamento;
- III. Coordenador(a) Adjunto de Programa e Projeto: servidor designado pela Reitoria para apoiar o Coordenador Geral na governança acadêmica e operacional do credenciamento junto a Sead/Ufes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. Compete à Coordenação de Programas e Projetos, em conformidade com o Decreto nº 12.456/2025 e com as normas do MEC, CAPES, INEP e SERES:



- I. mapear oportunidades de cooperação acadêmica, tecnológica e administrativa compatíveis com os requisitos de credenciamento, recredenciamento e avaliação institucional;
- II. planejar, coordenar e acompanhar parcerias institucionais, convênios e acordos de cooperação vinculados à educação a distância;
- III. elaborar estudos técnicos, notas de análise, relatórios e pareceres para subsidiar decisões relacionadas à adesão, manutenção ou ampliação de parcerias;
- IV. manter cadastro atualizado de redes, instituições parceiras, convênios e programas em execução, com vistas ao atendimento de demandas regulatórias e avaliativas;
- V. representar institucionalmente a Sead em redes, fóruns, comitês e instâncias nacionais e internacionais de educação a distância;
- VI. promover articulação contínua entre a Universidade e instituições parceiras, assegurando alinhamento acadêmico, administrativo e regulatório;
- VII. atuar como canal oficial de comunicação entre a Sead e redes externas, tais como UAB, UNA- SUS, UNAC e congêneres;
- VIII. participar de grupos de trabalho, câmaras técnicas e instâncias consultivas promovidas por órgãos do MEC, CAPES, INEP, SERES ou entidades parceiras;
- IX. monitorar a execução técnica, administrativa e financeira de convênios, acordos e cooperações;
- X. acompanhar prazos, metas, obrigações contratuais, indicadores de desempenho e requisitos normativos pactuados;
- XI. elaborar relatórios de execução, acompanhamento, prestação de contas e documentos exigidos pelos órgãos reguladores e financiadores;
- XII. propor adequações, melhorias e alinhamentos nos convênios e parcerias vigentes, visando conformidade normativa e qualidade institucional;
- XIII. coordenar ações conjuntas de formação, pesquisa, produção educacional, inovação e extensão, em consonância com as políticas públicas de EaD;
- XIV. fomentar o intercâmbio de tecnologias, metodologias e boas práticas com instituições externas;
- XV. apoiar a integração de sistemas, plataformas e processos institucionais quando exigidos por programas nacionais de educação a distância;
- XVI. incentivar ações colaborativas de inovação pedagógica e tecnológica alinhadas aos referenciais de qualidade do INEP;
- XVII. apoiar a expansão da oferta de cursos e polos por meio de redes colaborativas, observados os requisitos de credenciamento e avaliação;
- XVIII. monitorar padrões de qualidade e requisitos normativos exigidos por programas nacionais e processos avaliativos;
- XIX. fornecer subsídios às avaliações internas e externas da educação a distância;
- XX. apoiar processos de compliance regulatório, acadêmico e institucional;
- XXI. assessorar a Superintendência e as Diretorias da Sead em decisões relacionadas a parcerias e credenciamentos;
- XXII. subsidiar o Conselho Deliberativo de Educação a Distância (CONSead) em matérias estratégicas;
- XXIII. fornecer informações e pareceres técnicos às Comissões Permanentes;
- XXIV. produzir relatórios, notas técnicas e pareceres estratégicos.

CAPÍTULO IV **DA ATUAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) GERAL**

Art. 5º. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Programas e Projetos:

- I. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação;



- II. representar a Sead/Ufes, quando designado(a), junto a redes, fóruns, programas e instâncias interinstitucionais;
- III. articular-se com a Superintendência, Diretorias, Coordenações e setores da Sead para alinhamento estratégico das parcerias;
- IV. validar estudos técnicos, relatórios, pareceres e documentos produzidos no âmbito da Coordenação;
- V. acompanhar a execução dos convênios e acordos sob sua responsabilidade, assegurando conformidade técnica, administrativa e normativa;
- VI. propor à Superintendência ajustes, renovações, adesões ou encerramentos de parcerias;
- VII. zelar pelo cumprimento de prazos, metas e obrigações institucionais;
- VIII. apoiar e orientar a atuação do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e das equipes envolvidas;
- IX. prestar informações e apresentar relatórios periódicos à Superintendência e ao Consead;
- X. exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Art. 6º. Compete ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de Programas e Projetos:

- I. apoiar o(a) Coordenador(a) Geral no planejamento, execução e monitoramento das atividades da Coordenação;
- II. coordenar atividades operacionais, técnicas e administrativas relacionadas aos convênios e parcerias;
- III. acompanhar a execução de ações, metas e indicadores pactuados;
- IV. elaborar minutas de relatórios, notas técnicas, pareceres e documentos de acompanhamento;
- V. manter atualizados os cadastros, sistemas e bases de informações da Coordenação;
- VI. articular-se com equipes técnicas internas e instituições parceiras;
- VII. substituir o(a) Coordenador(a) Geral em seus afastamentos ou impedimentos, quando formalmente designado(a);
- VIII. exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS FLUXOS

Art. 7º. A atuação do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) deverá observar os fluxos institucionais definidos pela Sead/Ufes, bem como as normas internas da Universidade.

Art. 8º. As parcerias, convênios e acordos deverão ser acompanhados de forma integrada com as áreas acadêmica, administrativa, financeira, jurídica e tecnológica, quando aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Sead, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de março de 2026.

Ozirlei Teresa Marcilino
Superintendente de Educação a Distância – Sead/Ufes





IN - Coordenador Geral e Coordenador Adjunto das Coordenações de Credenciamento

Data e Hora de Criação: 08/04/2026 às 10:55:25

Documentos que originaram esse envelope:

- IN - Coordenador Geral e Coordenador Adjunto das Coordenações de Credenciamentos Interinstitucional.pdf (Arquivo PDF) - 4 páginas



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: d49eb6252928da0b122fa49f34727b2a93fad6ce146867ca93dae3eae719f37c

[SHA512]: 5ccd2199cbfe1da66b9a91a58c09c31d2bd5dd59f2f9223ac5db8fa13b262b19174655df4754783415776ead0bdc109c9ad8d2bb38f582c21fab441add8a802b

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Ozirlei Teresa Marcilino (ozirlei.marcilino@ufes.br)

Data/Hora: 08/04/2026 - 20:25:41, IP: 186.233.129.32

[SHA256]: fc4632d185dd6b7fb2fdfb10d7990daa7cc6adb382c8e09fec70d160fa3099d8

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

08/04/2026 20:25:41 - Envelope finalizado por ozirlei.marcilino@ufes.br, IP 186.233.129.32

08/04/2026 20:25:41 - Assinatura realizada por ozirlei.marcilino@ufes.br, IP 186.233.129.32

08/04/2026 10:55:50 - Envelope registrado na Blockchain por mauro.p.ferreira@ufes.br, IP 138.99.33.171

08/04/2026 10:55:49 - Envelope encaminhado para assinaturas por mauro.p.ferreira@ufes.br, IP 138.99.33.171

08/04/2026 10:55:28 - Envelope criado por mauro.p.ferreira@ufes.br, IP 138.99.33.171